



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

CONTRATO-PROGRAMA

Entre o **Município de Cabeceiras de Basto**, pessoa coletiva n.º 505 330 334 com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Francisco Luís Teixeira Alves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante, e a **Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação de Arco de Baúlhe**, pessoa coletiva n.º 500 745 749, com sede na Travessa de Arrabalde, n.º 16, 4860-061 Arco de Baúlhe, Freguesia de Arco de Baúlhe e Vila Nune, concelho de Cabeceiras de Basto, neste ato representada por Francisco António Magalhães Canário, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado como Segundo Outorgante. -----
É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA 1ª

Objeto do Contrato-Programa

1. Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro e não financeiro para a execução de um plano de desenvolvimento social e cultural, a realizar no Município de Cabeceiras de Basto, nos termos da candidatura apresentada pelo Segundo Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente protocolo. -----

CLÁUSULA 2ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o montante total de 35 000,00 Euros (trinta e cinco mil e euros), que será pago após assinatura do protocolo de colaboração. -----
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pelo Segundo Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo. -----

CLÁUSULA 3ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do projeto objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores: -----

1. Indicadores de eficácia: a qualidade do serviço do projeto desenvolvido pela Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação de Arco de Baúlhe, será aferida através dos indicadores de eficácia seguintes: -----

a) Prestação ineficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato-programa de colaboração, acolhendo até 75% das atividades/ações previstas no projeto;-----



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

- b) Prestação eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo de colaboração, acolhendo a totalidade das atividades/ações previstas no projeto;-----
- c) Prestação muito eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato-programa, superando o número das atividades/ações previstas no projeto.-----
2. Indicadores de eficiência: a produtividade do projeto será aferida, através dos seguintes indicadores de eficiência:-----
- a) Prestação ineficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros superior ao valor previsto no contrato-programa;-----
- b) Prestação eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros igual ao valor previsto no contrato-programa;-----
- c) Prestação muito eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros inferior em, no mínimo 5% ao valor previsto no contrato-programa. -----

CLÁUSULA 4ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte: -----
- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa; -----
- b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto;---
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município de Cabeceiras de Basto, no âmbito do objeto do presente contrato-programa; -----
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa; -----
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído; -----
- f) Publicitar o projeto objeto do presente contrato-programa fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio do Município de Cabeceiras de Basto", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação; -----
- g) No âmbito do presente contrato-programa, a Instituição fica obrigada a fazer a dinamização de atividades de âmbito social e recreativo para os utentes, a aquisição, conservação, manutenção e recuperação de viaturas e obras de beneficiação e conservação no edifício; -----
- h) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, nomeadamente participar e/ou colaborar, sempre que solicitado, em iniciativas e exposições levadas a cabo pela Câmara Municipal mediante a disponibilidade da Associação.-----



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

CLÁUSULA 5ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria pelo Município de Cabeceiras de Basto, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.-----

CLÁUSULA 6ª

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município de Cabeceiras de Basto.-----

CLÁUSULA 7ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.-----
2. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.-----

CLÁUSULA 6ª

Vigência do Contrato-Programa

O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e tem a duração até ao dia 31 de dezembro de 2025, sendo que a todo o tempo pode ser rescindido por qualquer um dos outorgantes, caso se verifique incumprimento total ou parcial do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9ª

Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplica-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Cabeceiras de Basto e legislação especial aplicável.-----



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

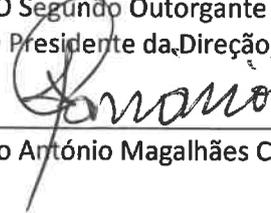
Cabeceiras de Basto, 11 de agosto de 2025

O Primeiro Outorgante
O Presidente da Câmara Municipal,



(Francisco Luís Teixeira Alves)

O Segundo Outorgante
O Presidente da Direção,



(Francisco António Magalhães Canário)

CAMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO
 CONTRIBUINTE N.º 505330334
 PRAÇA DA REPUBLICA N.º 467
 4860-355-CABECEIRAS DE BASTO

IMPRESSO	PÁGINA
2025/08/04	1

ORDEN DE PAGAMENTO DE FATURAS

LOGIN	DATA	NÚMERO	ANO
alzira	2025/08/04	3050	2025

CONTRIBUINTE TERCEIRO

Cruz Vermelha Portuguesa
 Rua João Paulo II, n.º 58

500745749	1639
-----------	------

4860-419 CABECEIRAS DE BASTO

CABIMENTO		REQUISIÇÃO		CONTR. DÍVIDA		FATURA					IMPORTÂNCIAS			
ANO	N.º	ANO	N.º	N.º	Dt.Public.	ANO	REFERÊNCIA	NºINT	DATA	TERC.	VALOR	ILÍQUIDO	RETENÇÕES	LÍQUIDO
2025	1669	2025	1770			2025	1	3585	2025/08/04	1639	35.000,00	30.000,00		30.000,00
2025	1744	2025	1770			2025	1	3585	2025/08/04	1639	35.000,00	5.000,00		5.000,00

LANÇAMENTOS CONTABILÍSTICOS										NUM. LANÇAMENTO:	
DATA:		DIÁRIO: PAG PAGAMENTO				TIPO DE MOVIMENTO:					
ORG./ECONÓMICA		PLANO	OBJ/PROG	PRJ/AÇÃO	PATRIMONIAL		CLASSE / TERCEIRO		DÉBITO	CRÉDITO	
0204	080701	2025 A 6	2.3.2.	0101	27.8.9.2.9.2.9.9.99		OCRE	1639	35.000,00	35.000,00	
									35.000,00	35.000,00	

EXTENSO								TOTALS	
TRINTA E CINCO MIL EUROS								TOTAL ILÍQUIDO ..	35.000,00
								RETENÇÕES.....	
								TOTAL LIQUIDO	35.000,00

TIPO DE PAGAMENTO: 964263/921		DEDUÇÕES :		CERTIDÕES	
CHEQUE NÚMERO :	CAD. N.º:	DOC. RECEITA N.º:		I.G.F.S. SOCIAL 2025/12/31	
BANCO :				FINANÇAS 2025/12/31	
CONTA NÚMERO :				R.C.B.E. ___/___/___	
PT50004510604018311927856					

PROVENIÊNCIA
CONTRATO PROGRAMA
LEGISLAÇÃO

OBSERVAÇÕES

AUTORIZADO O PAGAMENTO POR DESPACHO/DELIBERAÇÃO EM 2025/08/04

Recebi em 11/08/2025
 [Assinatura]

O FUNCIONÁRIO	A CHEFE DA DAF	O PRESIDENTE DO ORÇÃO EXECUTIVO	O TESOUREIRO
[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]

PROCESSADO POR COMPUTADOR

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

05 AGR. 2025

P L O O